



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Dispõe sobre o Programa de Prevenção à Sepse e adoção de protocolo de diagnóstico e tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Assis

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei instituído o Programa de Prevenção à Sepse, mediante a adoção de protocolo de diagnóstico e tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Assis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Sepse a presença de disfunção orgânica secundária à infecção, tanto aquela adquirida na comunidade como a relacionada à assistência à saúde, adquirida em função de procedimentos e tratamentos de pacientes em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, públicos ou privados, como ambulatorios, centros diagnósticos ou mesmo em ambiente domiciliar (home care).

Art. 2º Todos os hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Assis, ficam obrigados a adotar protocolos de sepse, que deverão estar de acordo com as atividades desenvolvidas por seus serviços.

Art. 3º. O Programa Municipal de Prevenção à Sepse, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplará, dentre outras e de acordo com a pertinência dos serviços prestados pelas unidades de saúde, as seguintes medidas de segurança:

I – medidas preventivas na atenção básica de saúde no âmbito do SUS;

II – identificação correta do paciente no momento de sua admissão por meio de, no mínimo, dois diferentes parâmetros, como nome completo, número de identificação do prontuário ou data de nascimento, que deverão constar de pulseira ou etiqueta;

III – adoção de tripla checagem antes da administração de medicamentos em situações que não envolvam atendimentos de urgência e emergência, mediante a verificação do medicamento correto conforme a prescrição médica, do paciente correto conforme a identificação e da identificação do profissional que realiza o cuidado;

IV – constante higienização das mãos, por todos os profissionais de saúde, especialmente antes e depois de qualquer contato com o paciente;



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

V - adoção de procedimentos padronizados baseados em conhecimentos científicos, treinamento dos profissionais e uso de produtos de boa qualidade como estratégias de prevenção e redução de infecções, inclusive da corrente sanguínea, associadas ao cateter venoso central e também às condições do ambiente cirúrgico;

VI - conscientização dos pacientes, seus familiares, visitantes e população em geral sobre medidas de prevenção de infecção;

VII - estabelecimento de mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das ações realizadas, através de indicadores de desempenho e qualidade e metas de redução de índice de infecção, com base em dados de série histórica da instituição ou unidade de saúde.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Prevenção à Sepsis e suas diretrizes deverão observar as normas técnicas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º. Cada instituição ou unidade de saúde, de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem, adotará protocolo de sepsis, a ser aberto para diagnóstico precoce e tratamento adequado de pacientes sob suspeita de infecção ou que apresentem disfunção orgânica com suspeita de infecção grave, devendo ser garantida a prioridade de atendimento dos casos mais graves.

Art. 5º Caberá à equipe médica responsável definir a classificação inicial do paciente, entre as seguintes:

I - paciente com infecção sem disfunção;

II - paciente com sepsis ou choque;

III - paciente sob cuidados de fim de vida, com indicação de tratamento diferenciado.

§ 1º Após identificação do paciente com suspeita de sepsis, o diagnóstico deve ser registrado no prontuário ou na folha específica de triagem do protocolo institucional.

§ 2º Todas as medidas de tratamento e monitoramento do paciente devem ser tomadas a partir do momento da formulação da hipótese de sepsis.

§ 3º Todos os pacientes com protocolos de sepsis abertos devem ter seu atendimento priorizado, com o objetivo de otimizar a coleta de exames e o início da medicação e demais terapias cabíveis.

§ 4º Pacientes com disfunção orgânica grave e/ou choque devem ser alocados em leitos de terapia intensiva assim que possível, a fim de garantir o suporte clínico necessário.

§ 5º Caso não seja possível a alocação em leito de terapia intensiva, deve-se garantir o atendimento do paciente de maneira integral, independente da unidade ou setor em que ele se encontra.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 3*

---

§ 6º A ficha do protocolo de sepse deve acompanhar o paciente durante todo o período de atendimento e tratamento.

§ 7º No momento da alta, o paciente deverá receber as orientações necessárias para a continuidade do tratamento e a eventual detecção de novos sintomas de infecção.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 07 de dezembro de 2022.

**EDSON DE SOUZA - Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A sepse é uma doença potencialmente grave desencadeada por uma inflamação que se espalha pelo organismo diante de uma infecção, podendo levar a queda da pressão arterial, falência de órgãos, entre outros sintomas.

Sepse ou sépsis (antigamente conhecida como septicemia ou ainda infecção no sangue) é uma doença complexa e potencialmente grave. É desencadeada por uma resposta inflamatória sistêmica acentuada diante de uma infecção, na maior parte das vezes causada por bactérias. Essa reação é a forma que o organismo encontra para combater o micro-organismo agressor. Para tanto, o sistema de defesa libera mediadores químicos que espalham a inflamação pelo organismo, o que pode determinar a disfunção ou a falência de múltiplos órgãos, provocada pela queda da pressão arterial, má oxigenação das células e tecidos e por alterações na coagulação do sangue.

O mais comum é o foco infeccioso inicial instalar-se nos seguintes órgãos: pulmões (ex. Pneumonia), abdômen (ex: apendicite, peritonite, infecções biliares e hepáticas, que recebem o nome de sepse abdominal), rins e bexiga (ex: infecções urinárias e renais), na pele (ex: feridas, celulite, eripisela, aberturas para introdução de cateteres e sondas, abscessos) e no sistema nervoso central (ex: meningite).

De acordo com o grau de evolução, a síndrome pode ser classificada em 3 níveis:

- **Sepse:** A resposta inflamatória provocada pela infecção está associada a pelo menos mais dois sinais. Por exemplo, febre, calafrios e falta de ar etc;
- **Sepse grave:** Quando há comprometimento funcional de um ou mais órgãos;
- **Choque séptico:** Queda drástica de pressão arterial que não responde à administração de líquidos por via intravenosa.

Estão mais sujeitas a desenvolver sepse as pessoas hospitalizadas, com predisposição genética e sistema imunológico debilitado; os portadores de doenças crônicas como insuficiência cardíaca, renal e diabetes e os usuários de álcool e outras drogas. São também considerados fatores de risco áreas extensas de queimaduras e ferimentos provocados por arma de fogo ou por acidentes automobilísticos.

Qualquer pessoa, não importa a idade, pode desenvolver uma resposta inflamatória que toma conta do corpo todo. No entanto, bebês prematuros, crianças com menos de um ano e idosos acima de 65 anos constituem o grupo de risco mais suscetível ao aparecimento da síndrome.

Os sintomas de sepse variam de acordo com o grau de evolução do quadro clínico. Os mais comuns são: febre alta ou hipotermia, calafrios, baixa produção de urina, respiração acelerada dificuldade para respirar, ritmo cardíaco acelerado, agitação e confusão mental.

Outros sinais possíveis da síndrome são o aumento na contagem dos leucócitos e a queda no número de plaquetas.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 5*

O diagnóstico da sepse depende de avaliação clínica e laboratorial criteriosa para identificar e tratar a doença subjacente que deu origem ao processo infeccioso.

Com esse objetivo são realizados exames de sangue, como o hemograma e a hemocultura, exames de urina e, se necessário, a cultura das secreções respiratórias e das lesões cutâneas pré-existentes. Exames de imagem, como raios X, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética, podem ser úteis para esclarecer o diagnóstico.

O diagnóstico precoce e início imediato do tratamento são medidas fundamentais para o controle da sepse e suas complicações. Em geral, o acompanhamento é realizado em unidades de terapia intensiva. (Drauzio Varella)

O texto do Projeto de Lei ora apresentado propõe, portanto, a adoção de um programa de prevenção à sepse e de um protocolo de diagnóstico e tratamento a ser implementado em hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicas e privadas, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde), no Município de Assis.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 07 de dezembro de 2022.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**